

# Política da

# Empresa Limpa



# Política da

# Empresa Limpa



# Índice

<b>1.</b>	Palavra do presidente	<b>4</b>
<b>2.</b>	Compromisso do grupo CCR no combate a corrupção	<b>5</b>
<b>3.</b>	Definições	<b>7</b>
<b>4.</b>	Atos de corrupção	<b>8</b>
<b>4.1</b>	Vantagem indevida	<b>8</b>
<b>4.2</b>	Pagamento para facilitações	<b>8</b>
<b>4.3</b>	Tráfico de influência	<b>8</b>
<b>4.4</b>	Lavagem de Dinheiro	<b>9</b>
<b>5.</b>	Terceiros que atuam em nome do Grupo CCR	<b>9</b>
<b>5.1</b>	Quanto à contratação	<b>10</b>
<b>5.2</b>	Quanto aos limites de atuação	<b>10</b>
<b>5.3</b>	Pagamentos aos Terceiros	<b>10</b>
<b>6.</b>	Direcionamento de conduta: brindes, presentes, viagens, hospedagens, refeições de negócio e convites de entretenimento	<b>11</b>
<b>6.1</b>	Brindes e Presentes	<b>13</b>
<b>6.2</b>	Viagens e Hospedagens	<b>13</b>
<b>6.3</b>	Refeições de Negócios	<b>14</b>
<b>6.4</b>	Convites de Entretenimento	<b>15</b>
<b>7.</b>	Patrocínios e doações filantrópicas	<b>15</b>
<b>8.</b>	Doações Políticas	<b>16</b>
<b>9.</b>	Participação em Licitações Públicas	<b>17</b>
<b>10.</b>	Contratação de Funcionários Públicos, seus familiares ou pessoas relacionadas	<b>17</b>
<b>11.</b>	<i>Joint Ventures</i> , consórcios, fusões e aquisições	<b>18</b>
<b>12.</b>	Registros das operações	<b>19</b>
<b>13.</b>	Pontos de atenção	<b>19</b>
<b>14.</b>	Canais para Comunicação de relatos: Linha Ética CCR	<b>20</b>
<b>14.1</b>	Meios de comunicação	<b>20</b>
<b>14.2</b>	Utilização dos meios de comunicação	<b>20</b>
<b>14.3</b>	E-mail da área de <i>Compliance</i>	<b>21</b>
<b>15.</b>	Penalidades previstas em casos de violação	<b>22</b>
<b>16.</b>	Gestão da Política da Empresa Limpa	<b>22</b>
<b>16.1</b>	Conselho de Administração	<b>22</b>
<b>16.2</b>	Área de <i>Compliance</i>	<b>23</b>
<b>16.3</b>	Comissão de Integridade e Conformidade	<b>23</b>

## 1. Palavra do Presidente

**O GRUPO CCR** nasceu comprometido com a adoção das mais rígidas práticas de governança corporativa, o que motivou o ingresso no Novo Mercado da BM&FBovespa, contribuindo para o fortalecimento das discussões da ética e da transparência no mercado de capitais do País e em toda a sociedade. Desde então, nossa trajetória foi marcada por muito trabalho e pelo reconhecimento conquistado junto aos diversos *stakeholders*, em âmbitos nacional e internacional.

Em virtude de nossa trajetória recente, os esforços e bons resultados, apresentados junto aos negócios de atuação, nos renderam importantes certificações e reconhecimentos. Além de sermos referência mundial pelo Círculo de Companhias em Governança Corporativa, somos signatários do Pacto Global da ONU e figuramos no Índice de Sustentabilidade

Empresarial desde a sua criação. Nesse contexto, uma nova e importante etapa foi o lançamento do Instituto CCR, que agregará todos os projetos sociais, culturais, ambientais e esportivos apoiados pelo Grupo numa única direção, somando cada vez mais esforços na prática da cidadania e na disseminação da importância do investimento social e educacional. Um futuro melhor passa por aí.

Comprometidos com o desenvolvimento socioeconômico e ambiental das regiões onde atuamos, pautamos nossas atitudes nas crenças e nos valores que nortearam a construção dos pilares da Companhia. Acreditamos em uma sociedade melhor e na importância de as empresas incentivarem seus Colaboradores a assumirem o papel de protagonistas no desenvolvimento de mais cidadania e justiça.

Por isso, acreditamos:

### Crenças

- Na importância da parceria entre a iniciativa privada (empresários, investidores, financiadores) e o Estado para o desenvolvimento do setor de infraestrutura do País;
- Na atividade empresarial de vanguarda, sustentada na ousadia da proatividade, na segurança da previsibilidade, na simplicidade, na confiabilidade das informações e na seriedade das negociações;

- Na busca legítima de resultados econômico-financeiros
- Na prestação de serviço público de qualidade voltada a atender às necessidades dos cidadãos como fundamento da perpetuidade do negócio;
- Na responsabilidade social, na preservação da vida e do meio ambiente.
- Na capacidade criativa, realizadora e transformadora do ser humano, trabalhando em equipe com mentalidade empresarial, levando a organização a superar desafios e limites; e
- Na gestão participativa e na remuneração por resultados, fundamentada na avaliação da contribuição individual para viabilizar o comprometimento das pessoas e agregar valor ao negócio.

## Valores

- Desprendimento – o caminho para o crescimento das pessoas e da empresa.
- Integridade – fundamento das relações pessoais e profissionais.
- Ousadia – proatividade, criatividade e persistência para buscar desafios e superar limites.
- Respeito – pelo outro, pela vida e pela natureza.
- Autonomia – liberdade de ação com responsabilidade.

A presente Política da Empresa Limpa do Grupo CCR (“Política”) tem como objetivo apresentar nossas regras de conduta perante os Órgãos Públicos. Mas nosso compromisso com transparência e ética vai muito além do que pode ser registrado em papéis e Políticas. Nosso comprometimento

com a adoção constante das boas práticas de governança corporativa e com a construção de uma sociedade melhor para se viver são incentivos diários para o corpo diretivo desta Companhia e para todos os nossos Colaboradores que ajudam a construir diariamente a nossa história.

Renato Vale  
*Presidente do Grupo CCR*

## 2. Compromisso do Grupo CCR no combate à corrupção

**O Grupo CCR** é uma das principais companhias de concessões de infraestrutura da América Latina, possui grande compromisso com a adoção de boas práticas de governança corporativa, tendo por finalidade a segurança empresarial, e nesse sentido, adota a transparência em suas atividades, tendo como premissa a observância aos princípios éticos junto à sociedade e aos segmentos de atuação. Em consonância a esses princípios, preza pelo combate à corrupção em qualquer nível hierárquico do Grupo CCR, em relação às controladas do Grupo CCR e respectivos negócios.

Atuar com integridade sempre foi um valor do Grupo CCR, o qual foi reforçado com o advento da Lei nº 12.846/13 ("Lei da Empresa Limpa" ou "Lei Anticorrupção"). Assim, esta Política tem como objetivo esclarecer o posicionamento a ser adotado pelos Colaboradores do Grupo CCR e Terceiros, agindo em nome da Companhia ou de suas Unidades de Negócio ("UN's"), no que tange ao relacionamento com Funcionários Públicos, de qualquer esfera (municipais, estaduais e/ou federais) ou nacionalidade.

A Lei da Empresa Limpa estabelece uma série de proibições e penalidades para as empresas em decorrência da prática de atos de corrupção e fraude de licitações, as quais podem variar desde a aplicação de multas

cominatórias para a empresa que infringir a referida legislação até a proibição de contratar junto ao setor público, e ainda, o encerramento das atividades da empresa. Desse modo, é evidente que a referida legislação afeta, diretamente, a atuação de todos os Colaboradores do Grupo CCR e de outras empresas cujas atividades dependam fortemente dos negócios da Companhia, tais como fornecedores e prestadores de serviços.

A Lei da Empresa Limpa estipula, ainda, a possibilidade de prisão de pessoas físicas, ou seja, Colaboradores que estejam envolvidos em ato de corrupção.

Portanto, as penalidades podem ser aplicadas tanto às pessoas jurídicas quanto às pessoas físicas.

Nesse sentido, é responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros atuando em nome do Grupo CCR, que esta Política da Empresa Limpa seja rigorosamente seguida. Em caso de dúvida, deve-se procurar o líder imediato ou a Área de *Compliance* do Grupo CCR. Foi criada também a Linha Ética CCR (via web ou telefone) para relatar, de forma sigilosa, condutas ou suspeita de condutas inadequadas ou casos de descumprimento desta Política. Todos os relatos realizados serão analisados e apurados, sendo mantida a confidencialidade, e garantida a não retaliação.

### 3. Definições

**CORRUPÇÃO ATIVA<sup>1</sup>:** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Funcionário Público nacional ou estrangeiro, ou à terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

**CORRUPÇÃO PASSIVA<sup>2</sup>:** Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

**FUNCIONÁRIO PÚBLICO<sup>3</sup>:** Independente de prestação de Concurso Público, considerase Funcionário Público, para os efeitos legais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Funcionário Público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

**BRINDES:** São considerados brindes os itens distribuídos com finalidade institucional, sem valor de mercado, tais como: calendários, agendas, canetas, chaveiros, bonés, camisetas, e outros itens personalizados com

a logomarca da Companhia e/ou do Grupo CCR.

**COMPANHIA/GRUPO CCR:**

Todas as empresas que compõem atualmente a CCR.

**COLABORADOR:** Empregados das empresas do Grupo CCR.

**PRESTADORES DE SERVIÇO/**

**FORNECEDORES:** Aqueles que atuam para ou em nome do Grupo CCR.

Após estas definições, serão apresentadas as normas de conduta estabelecidas pelo Grupo CCR para todos os seus Colaboradores, independentemente do nível hierárquico, e Terceiros que atuem em nome da Companhia e mantenham contato com Funcionário Público, brasileiro ou estrangeiro.

ENCCLA<sup>1</sup> - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

Idem<sup>2</sup>

Idem<sup>3</sup>

## 4. Atos de Corrupção

**ATOS DE CORRUPÇÃO** são praticados por pessoas e/ou empresas que corrompem (solicitam ações e oferecem/prometem algo em troca) e por pessoas e/ou empresa que se deixam corromper (aceita

algo em troca para fazer ou deixar de fazer determinada ação), buscando favorecimento ou benefício para aquele que corrompe ou se deixa corromper.

### 4.1 Vantagem indevida

---

Vantagem indevida é toda aquela vantagem ou favorecimento que não esteja estabelecido na legislação. É proibido o pagamento, a oferta

ou promessa de pagamento ou oferecer qualquer tipo de presente, gratificação, dinheiro ou benefício para obter qualquer vantagem.

### 4.2 Pagamento para facilitações

---

Pagamento para facilitações são desembolsos realizados para acelerar processo ou prestação de serviço envolvendo quaisquer empresas do Grupo CCR.

O pagamento para facilitações é considerado crime pela legislação brasileira (Lei da Empresa Limpa)

e, em muitos outros países, como é o caso dos Estados Unidos (*Foreign Corrupt Practices Act* – “FCPA”).

O Grupo CCR proíbe que sejam realizados quaisquer pagamentos para facilitações, direta ou indiretamente, por Colaboradores do Grupo CCR e/ou Terceiros.

### 4.3 Tráfico de influência

---

A corrupção nem sempre se manifesta por meio de desembolso de dinheiro. Algumas vezes pode ocorrer por meio de trocas de favores. O tráfico de influência é caracterizado pelo uso de uma terceira pessoa com a intenção de influenciar a decisão ou

ação de Funcionário Público (nacional ou estrangeiro) no exercício de suas funções.

Ou seja, utiliza-se alguém próximo ao Funcionário Público para que este beneficie determinada empresa ou pessoa.



É, portanto, proibido oferecer ou prometer dinheiro, presentes, favores ou qualquer forma de benefício à Terceiros, na condição de pessoa física ou de representante legal de pessoa jurídica, com

a intenção de que esta influencie a atuação de Funcionário Público, para concessão de vantagens ou benefícios de qualquer natureza para o Grupo CCR.

#### 4.4 Combate à Lavagem de Dinheiro

---

Embora não seja considerado um ato de corrupção, trata-se de um crime derivado previsto na legislação brasileira e como qualquer prática de qualquer ato ilícito, expressamente proibido no Grupo CCR, que

corresponde à tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização desses recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a sua origem é lícita.

### 5. Terceiros que atuam em nome do Grupo CCR

**A EXEMPLO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO GRUPO CCR**, a Política da Empresa Limpa estende-se aos intermediários e aos Terceiros que atuam em nome do Grupo CCR, sejam eles parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, dentre outros.

Embora externos à Companhia, quando agindo em nome do Grupo CCR, devem estar cientes das normas internas que regulam a sua atuação perante entes públicos, de forma a estarem expressamente proibidos de executar ações que possam, de qualquer forma, caracterizar ato de corrupção, com a consequente exposição da Companhia às

penalidades previstas na legislação brasileira ou internacional vigente, a depender da forma e localidade em que o ato tenha sido praticado.

Nesse sentido, a contratação de Terceiros pelo Grupo CCR deve ser realizada com responsabilidade e sua atuação deve ser continuamente monitorada, a fim de mitigar o risco de atos de corrupção em nome do Grupo CCR.

Ressalte-se que perante a legislação vigente, o fato de a empresa contratante ter ou não ciência dos atos praticados pelos Terceiros, em especial no que se refere aos atos de corrupção, não a isenta da responsabilidade perante o ocorrido.

## 5.1 Quanto à contratação

---

O Grupo CCR se compromete a somente contratar Terceiros em face de real necessidade e sem concessão de privilégios ou benefícios de qualquer natureza. Tratando-se de terceiro relacionado a Funcionário Público ou a Pessoas Politicamente Expostas, as análises quanto à idoneidade, integridade e atuação ética serão aprofundadas.

A contratação de Terceiros será realizada observando as disposições presentes no manual de contratação pertinente que estabelece, dentre outros critérios, que empresas

participantes de licitações para atenderem ao Grupo CCR, ou mesmo as contratações em caráter simplificado, deverão apresentar boa situação financeira, regularidade fiscal e capacidade técnica adequada.

Além disso, em face da possibilidade de responsabilização solidária por ato de corrupção, o Grupo CCR busca estabelecer relações comerciais com empresas comprometidas com aspectos éticos e com o combate à corrupção.

## 5.2 Quanto aos limites de atuação

---

Terceiros atuando em nome do Grupo CCR deverão se ater ao escopo definido em contrato, não podendo, em hipótese alguma, realizar negociações com o setor público que não estejam expressamente previstas em contrato.

São, também, proibidos de realizar qualquer tipo de oferta ou promessa a Funcionários Públicos, familiares e seus assessores, seja na forma do envio de presente, brinde, viagem, hospitalidade, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens.

## 5.3 Pagamentos aos Terceiros

---

Os pagamentos aos Terceiros seguirão o previsto em lei, nas normas internas do Grupo CCR

para pagamentos, disposições contratuais, bem como serão tomados os seguintes cuidados:

<sup>4</sup> Os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada. (ENCCLA Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro).

- a. Não serão realizados pagamentos em dinheiro ou via documento ao portador;
- b. Somente serão realizados pagamentos em conta bancária em nome da Pessoa Jurídica contratada ou, excepcionalmente, no caso de contratação de Pessoa Física, em conta corrente de sua titularidade;
- c. Não serão realizados pagamentos em conta bancária em país distinto daquele em que foi prestado o serviço, ou ainda, em país em que a empresa contratada não possua sede ou filial; e
- d. Será requerido comprovante com o valor real do serviço prestado e demais informações necessárias para o devido registro da operação.

## 6. Direcionamento de Conduta: Brindes, presentes, viagens, hospedagens, refeições de negócio e convites de entretenimento

**NAS NEGOCIAÇÕES E NO RELACIONAMENTO DE COLABORADOR COM O SETOR PÚBLICO**, é proibido o pagamento de despesas ou oferta de benefícios que possam influenciar os atos do receptor em benefício próprio ou do Grupo CCR, ou que possam ter aparência de conduta imprópria, seja pela circunstância em que foram oferecidos, pela frequência ou pelo próprio valor.

Uma vez que atos de corrupção compreendem uma ampla gama de ações, e com o intuito de orientar os Colaboradores do Grupo CCR (e Terceiros que atuam em nome dele) sobre quais são as condutas adequadas em diversas situações, a seguir são apresentadas as regras para situações que, em face de ações inadequadas, possam caracterizar corrupção.

### 6.1 Brindes e presentes

Consideram-se brindes corporativos: calendários, agendas, canetas, chaveiros, bonés, camisetas e outros itens personalizados com a logomarca da empresa.

Sendo assim, oferta ou recebimento de brindes e presentes ocorrem em algumas situações, por exemplo,

a fim de celebrar parcerias ou bons resultados. Contudo, quando se trata do relacionamento com o Setor Público, a oferta de tais itens pode ser interpretada como tentativa de corrupção. Desta forma, as seguintes regras devem ser seguidas:

- a.** É proibida a oferta de presentes a Funcionários Públicos, seus familiares ou assessores, sendo permitida somente a oferta de brindes para uso corporativo;
- b.** A oferta de brindes para uso corporativo a Funcionários Públicos, seus familiares e assessores deve ser rigorosamente analisada, pelo risco de interpretação equivocada. Sendo decidida a sua realização, deve ser em caráter estritamente promocional com o objetivo de fortalecer a marca do Grupo CCR, e que tenha como característica o uso corporativo, como canetas, blocos de anotação, agendas e calendários com a logomarca do Grupo CCR ou de suas UN's;
- c.** A oferta de brindes a Funcionários Públicos, seus familiares e assessores, deve ser realizada sem a intenção de obter retribuição, favorecimento ou qualquer forma de benefício;
- d.** Para que não caracterize tentativa de corrupção, mesmo quando realizada dentro da lei e em observância ao Código de Ética do Órgão Público em questão, não deverão ser concedidos brindes a um mesmo Funcionário Público, seus familiares e assessores, em quantidade superior ao uso individual e não mais do que duas vezes no mesmo ano civil;
- e.** A oferta de brindes deve considerar, ainda, as disposições legais e o Código de Ética do Órgão Público em questão, quanto à permissão de recebimento por parte dos Funcionários Públicos;
- f.** Quando permitido por lei e pelo Código de Ética do Órgão em questão, deverá ser seguido o valor limite permitido, que, no caso de Funcionário Público federal, é de no máximo R\$ 100,00 (cem reais) sendo que, na ausência de disposição legal para funcionários estaduais e municipais, deverá ser praticado o mesmo valor estabelecido para os Órgãos Federais;
- g.** Somente Colaboradores diretos do Grupo CCR podem oferecer brindes a Funcionários Públicos e, sempre, com autorização da Diretoria Imediata, a qual deverá manter registrada a oferta do brinde, sua descrição e garantir a devida comprovação e registro contábil.

<sup>5</sup> Pai, mãe, filhos, sogro, sogra, genro, nora (1º grau); irmãos, avós, netos, padrasto, madrasta, enteados, cunhados (2º grau); tios, sobrinhos (3º grau).

<sup>6</sup> Os Estados que regulamentam o recebimento de presentes e respectivos valores estabelecidos são apresentados no Anexo A.

Para todos os custos com brindes, viagens, entretenimento e refeições de negócios com Funcionários Públicos, além dos registros normais contábeis quanto aos pagamentos e reembolsos, também deverão ser mantidos os registros dos

destinatários destes itens pelas respectivas Diretorias responsáveis.

Os direcionamentos de conduta sobre situações e regras para recebimento de brindes e presentes por Colaboradores do Grupo CCR são apresentados no Código de Conduta Ética do Grupo.

## 6.2 Viagens e hospedagens

---

Assim como no caso de presentes, o pagamento, a oferta ou promessa de pagamento de viagem e/ou hospedagem a Funcionários Públicos, seus familiares e assessores podem configurar tentativa de corrupção.

Portanto, é vedado o pagamento, a oferta ou promessa de pagamento de viagem e/ou hospedagem a Funcionários Públicos, seus familiares e assessores e, em nenhuma hipótese, serão pagas, oferecidas ou prometidas viagens de entretenimento para Funcionários Públicos, seus assessores ou familiares.

Em situações relacionadas às atividades do Grupo CCR e que o custeio de viagem e hospedagem esteja previsto no contrato estabelecido com o Órgão Público, deverá ser seguido rigorosamente o disposto em lei e ocorrerá conforme as Diretrizes do Grupo CCR para este tipo de operação.

No caso de Eventos (congressos, palestras, seminários, premiações, etc.) promovidos pelo Grupo CCR ou por suas Unidades de Negócios, somente se fará o custeio das

despesas de Funcionários Públicos, seus familiares ou assessores, quando necessários para a participação no evento. Nessa hipótese, será permitido o pagamento de despesas com refeições e viagens, ou mesmo entretenimento, neste último caso, se abertos a todos os participantes. Toda a estrutura do Evento e as disponibilidades oferecidas deverão ser (i) previamente autorizadas pela Comissão de Integridade e Conformidade e (ii) estar de acordo com as normas internas existentes.

Aplica-se aos eventos patrocinados o disposto para os eventos promovidos pelo Grupo CCR, ressalvando-se a obrigação de verificação das condições do patrocínio, eventuais patrocínios de agentes públicos e as normas eventualmente aplicáveis.

No caso dos Colaboradores do Grupo CCR e/ou Terceiros a serviço das Empresas do Grupo receberem convites para eventos, a liderança imediata deverá analisar, se necessário com apoio da Área de *Compliance*, se há interesse empresarial no comparecimento.

Neste caso, devem ser seguidas as determinações relativas a este tópico, previstas no Código de Conduta Ética do Grupo CCR, especialmente quanto ao custeio das despesas, que deverá ser arcado integralmente pelo Grupo CCR.

Os Colaboradores do Grupo CCR ou Terceiros a serviço das Empresas do Grupo não deverão aceitar oferta

ou promessa de custeio de viagem de entretenimento por parte de Funcionários Públicos ou pessoas a eles relacionadas.

Nessas e em todas as demais situações, os Colaboradores do Grupo CCR deverão seguir o disposto no Código de Conduta Ética.

### 6.3 Refeições de negócios

---

Refeições de negócio a serem realizadas com Funcionários Públicos ocorrerão em situações de gestão

contratual e deverão ocorrer de acordo com as normas internas do Grupo CCR, além das seguintes regras:

- a.** Os convites não poderão ser extensivos aos familiares e cônjuges dos participantes de ambas as partes (Grupo CCR e Órgão Público);
- b.** Tratando-se de refeições de negócios, preferencialmente, deverão participar dois Colaboradores do Grupo CCR, sendo que um deles deverá pagar

a despesa dos participantes CCR e posteriormente solicitar o reembolso. A despesa do Funcionário Público deverá ser paga por ele próprio ou pelo Colaborador do Grupo CCR, nesse caso, mediante autorização formal do Líder imediato; e

- c.** Serão evitados gastos desnecessários.

É proibido o pagamento de refeições a Funcionários Públicos de órgãos com poder de fiscalização das atividades desenvolvidas pelas empresas do Grupo CCR.

Os Colaboradores do Grupo CCR deverão, ainda, respeitar as

disposições presentes no Código de Conduta Ética do Grupo CCR e demais disposições internas existentes.

Em caso de dúvida, deverão buscar esclarecimento junto à Diretoria Imediata ou Área de *Compliance* da Companhia.

## 6.4 Convites de Entretenimento

---

A oferta de convites de entretenimento para Funcionários Públicos ou seus familiares e/ou assessores não deve ser realizada com a intenção de obter favores, direcionar decisões ou obter qualquer forma de vantagem, facilitação ou retribuição.

No caso de eventos de entretenimento (i) que têm uma função de divulgação corporativa do Grupo CCR ou de suas Unidades de Negócios, ou que são por elas patrocinados, (ii) que são abertos a vários convidados ou ao público em geral, poderá ser autorizada a oferta, desde que mediante aprovação da respectiva Diretoria Imediata.

## 7. Patrocínios e Doações Filantrópicas

**AÇÕES DE PATROCÍNIO E DE DOAÇÕES** são recursos comuns para as Companhias evidenciarem suas marcas e realizarem benefícios para a sociedade. Entretanto, é expressamente proibida a realização de patrocínios ou doações que de qualquer forma caracterizem a

intenção de camuflar a existência de corrupção, tráfico de influência ou lavagem de dinheiro, por exemplo. Ou, ainda, quando a Instituição que recebe o patrocínio ou a doação se envolve em atos ilícitos e isso se reflete na imagem do patrocinador/doador.

**a.** O Grupo CCR é comprometido com o desenvolvimento social e, para tanto, realiza ações de patrocínio e doações filantrópicas dentro dos limites da lei e, preferencialmente, via Instituto CCR. Poderão ser aprovados recursos para patrocínio e doações filantrópicas que não ocorram por intermédio do Instituto CCR, observadas as mesmas condições e etapas de aprovação, abaixo previstas, sem embargo de quaisquer outras medidas de cautela

ou verificação que se entendam necessárias, à época. Na análise das solicitações, deverá ser observado o Código de Conduta Ética do Grupo CCR;

**b.** Não serão passíveis de receber nem de se habilitar a receber patrocínios ou doações do Grupo CCR quaisquer entidades que tenham ligações com Funcionários Públicos, com seus parentes ou assessores, ou com

partidos políticos e/ou associações ou entidades com ligações a partidos políticos;

- c.** A solicitação de patrocínio deve seguir o disposto em procedimento específico do Grupo CCR para Incentivos Fiscais;
- d.** O projeto deve ter o objetivo legítimo de valorizar a imagem do Grupo CCR e, concomitantemente, ser comprovado o benefício social;
- e.** A solicitação de patrocínio ou doação deverá ser realizada por escrito, preferencialmente indicada em lista prévia no período de planejamento, a qual será analisada pela Comissão de Integridade e Conformidade;
- f.** Somente serão destinados recursos para essas atividades, após análise e homologação da instituição solicitante, ou seja, após ser verificada a regularidade dos seguintes aspectos: documentos de constituição e representação legal, regularidade de atuação, idoneidade, transparência e legitimidade do projeto;
- g.** Não serão efetivados patrocínios ou doações para pessoas físicas;
- h.** Tais ações de patrocínio ou doação não serão realizadas em espécie aos solicitantes, sendo que os recursos deverão ser depositados somente em conta corrente da Instituição específica ao projeto aprovado; e
- i.** A Instituição deverá fornecer comprovante do patrocínio ou da doação realizada para o devido registro da operação dentro do rigor da lei.

## 8. Doações Políticas

**AS DOAÇÕES DE CONCESSIONÁRIAS** de serviços públicos para candidatos ou partidos políticos são proibidas por lei, portanto as concessionárias controladas em conjunto ou individualmente pelo Grupo CCR

são expressamente proibidas de realizarem quaisquer doações políticas, conforme disposições da Lei 9.504/1997 (Lei Eleitoral) e da Lei 9.096/1995 (Lei dos Partido Políticos).



## 9. Participação em Licitações Públicas

**AO PARTICIPAR DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**, o Grupo CCR se compromete a cumprir a Lei 8.666/13 (Lei das Licitações), normas específicas aplicáveis à licitação em

questão, as disposições contratuais firmadas com o Órgão Público licitante e o disposto na Lei da Empresa Limpa, sendo expressamente proibido:

- a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

## 10. Contratação de Funcionários Públicos, seus Familiares ou Pessoas Relacionadas

**A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS**, seus assessores ou familiares, por vezes, é utilizada para encobrir atos de

corrupção. Em razão disto, e para evitar que tal prática seja realizada pelo Grupo CCR, são estabelecidas as seguintes regras para contratação nestas situações:

- a. A contratação de Funcionário Público, seus familiares e assessores somente ocorrerá, se não houver disposição legal que a impeça;
- b. Jamais será realizada com o intuito de influenciar, direcionar a atuação ou obter qualquer tipo de vantagem ou benefício, seja ele próprio ou para o Grupo CCR;
- c. Candidatos a preencherem vaga no quadro de Colaboradores do Grupo CCR que sejam funcionários públicos, familiares ou assessores de Funcionários Públicos passarão pelo processo de recrutamento e seleção sem benefício de qualquer natureza; e
- d. As contratações somente ocorrerão em face de real necessidade de vaga preexistente.

Para que haja transparência na gestão de pessoas, qualquer Colaborador do Grupo CCR que tenha familiar

de primeiro grau no funcionalismo público deverá comunicar à Diretoria imediata.

## 11. *Joint Ventures*, Consórcios, Fusões e Aquisições

**A ATUAÇÃO DO GRUPO CCR** em *joint ventures*, consórcios, fusões e aquisições deverá ser precedida de análise que comprove a conformidade quanto à idoneidade e conformidade legal da Companhia, objeto da aquisição ou fusão, bem como daquela com a qual se pretenda fazer consórcio ou *joint venture*.

Não serão executadas aquisições ou participações, nem serão formados consórcios ou *joint ventures* com empresas cuja conformidade legal não esteja de acordo, segundo análises

e avaliações razoáveis, efetuadas por assessores especializados, e com as legislações aplicáveis ao negócio ou que contrariem a legislação anticorrupção brasileira e/ou do país da Empresa em negociação.

Após a devida operação, havendo conhecimento de fato desabonador sobre atividades das em presas participantes de consórcios ou *joint ventures*, ou que sejam sócias de empresa do Grupo CCR, tal situação será objeto de análise, à luz das normas internas, para decisão.

<sup>7</sup> Pai, mãe, filhos, sogro, sogra, genro, nora

## 12. Registros das Operações

**O GRUPO CCR** é comprometido com a transparência das operações realizadas e com o respeito aos acionistas, investidores e sociedade em geral. Desta forma, todas as operações realizadas são documentadas, registradas

segundo as normas contábeis em vigor no País, bem como das leis aplicáveis, sendo comprovadas por meio de documentos originais, que deverão ser guardados pelo período estabelecido em lei.

## 13. Pontos de Atenção

**ALGUMAS SITUAÇÕES** podem evidenciar a ocorrência de prática inadequada e, nestes casos, há a

necessidade de averiguar, a fim de se certificar da legalidade da situação. São exemplos que requerem atenção:

- a.** Estruturas de contratação atípicas ou extremamente complexas e sem fundamento razoável para tal estrutura;
- b.** Despesas de viagem ou presentes envolvendo Funcionários Públicos e pessoas a eles relacionadas;
- c.** Pedido para a empresa contratar uma pessoa terceira, indicada por Funcionário Público;
- d.** Múltiplos pagamentos de valor para a mesma pessoa terceira;
- e.** Valor excessivamente alto para o serviço em questão ou não condizente com a estatura do contratado;
- f.** Pagamentos em dinheiro ou para contas não identificadas;
- g.** Pagamentos por serviços não prestados;
- h.** Empresa contratada pertencente a Funcionário Público ou pessoas a ele relacionadas;
- i.** Pagamentos em contas bancárias em país diferente da sede da contratada ou em locais em que ela não tenha realizado o serviço; e
- j.** Pagamentos em contas de pessoa física.

As situações apresentadas acima não são provas de que exista ilicitude nas ações, contudo são pontos de atenção

que precisam ser acompanhados e analisados.

## 14. Canais para comunicação de relatos : Linha Ética CCR

**QUALQUER VIOLAÇÃO OU SUSPEITA DE VIOLAÇÃO À POLÍTICA DA EMPRESA DO GRUPO CCR** deve ser imediatamente comunicada pelos Colaboradores e Terceiros que atuam em nome das Empresas do Grupo.

Além disso, sempre que ocorrerem situações que possam caracterizar conflito de interesses ou quando se suspeitar ou tomar conhecimento de

fatos que possam prejudicar o Grupo CCR ou que contrariem ou pareçam contrariar o disposto nesta Política ou demais normas do Grupo, também deverão ser comunicados.

Tendo conhecimento de algum fato ou conduta irregular, ou suspeita nesse sentido, o Colaborador poderá utilizar um dos meios de comunicação da Área de *Compliance*, conforme descrito a seguir.

### 14.1 Meios de Comunicação

---

Para garantir uma comunicação efetiva, o Grupo CCR disponibiliza

formas de contato para dúvidas, sugestões e denúncias.

#### 14.1.1 Contato Direto

---

O Colaborador poderá, prioritariamente, contatar seu Líder imediato sempre que entender

que deva reportar algum fato a ser analisado pela Área de *Compliance*.

## 14.1.2 Linha Ética

---

O Colaborador poderá também acessar diretamente o Canal de Comunicação para relatos, em que pode se identificar ou realizar contato **sigiloso**.

**Telefone: 0800 721 0759**

**Site: [www.linhaeticaccr.com.br](http://www.linhaeticaccr.com.br)**

A Linha Ética é uma ferramenta para captação de relatos operada por uma empresa terceirizada. Tal fato está alinhado às melhores práticas em captação de relatos e possibilita a garantia de anonimato.

## 14.2 Utilização dos Meios de Comunicação

---

Todos os casos reportados serão devidamente registrados, verificados e apurados. O Grupo CCR compromete-se a manter em sigilo, no limite da lei, a identidade das pessoas que apresentarem relatos de desvios de conduta ou atos ilícitos.

Todos os Colaboradores, como interessados na regularidade da postura ética do Grupo CCR, devem fornecer informações de forma precisa quando chamados a colaborar com as apurações de desvio de conduta realizadas pelo Grupo CCR, visando à apuração da realidade dos fatos.

O Grupo CCR, no limite da lei,

garante expressamente ausência de retaliação contra a pessoa que, de boa-fé, denunciar ou manifestar suspeita, dúvida ou preocupação relativas a possíveis violações a esta Política. Assim, não serão admitidos atos de retaliação, como: ameaças, má avaliação, aplicação de suspensão, desligamento, entre outros. Atos de retaliação devem ser imediatamente relatados e, se apurada a sua ocorrência, resultarão na aplicação de medidas disciplinares pela empresa contra o retaliador.

Esta proteção também se estende a qualquer Colaborador ou contratado que fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações.

## 14.3 E-mail da Área de *Compliance*

---

O Grupo CCR preza pela transparência em todos os processos de gestão. Para tanto, disponibiliza um canal de e-mail **exclusivamente**

para esclarecimentos de **dúvidas** relacionados ao presente Código de Conduta Ética e à Política da Empresa Limpa. Embora promova processos

de divulgação constantes dos documentos citados dentro e fora da companhia, além do líder imediato, este e-mail é mais uma possibilidade

de esclarecimentos.

conformidade@grupoccr.com.br

compliance@grupoccr.com.br

## 15. Penalidades Previstas em Casos de Violação

**O DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DA POLÍTICA DA EMPRESA LIMPA** sujeitará os Colaboradores às ações disciplinares cabíveis, podendo acarretar, inclusive, a sua demissão por justa causa, sem prejuízo de outras medidas legais.

No caso de Terceiros atuando em nome do Grupo CCR que venham a contrariar o disposto nesta Política, ações cabíveis serão tomadas, podendo, inclusive, acarretar aplicação de penalidades contratuais,

o encerramento do contrato e acionamento legal de reparações por prejuízos sofridos pela contratante.

A Lei 12.846/13 prevê penalidades para empresas envolvidas em casos de corrupção, sanções que são bastante rígidas e impactam os Colaboradores. Desta forma, é fundamental para a saúde financeira e a existência das Empresas do Grupo CCR que as disposições aqui determinadas sejam praticadas no dia a dia. O Anexo A apresenta as penalidades previstas na Lei 12.846/13.

## 16. Gestão da Política da Empresa Limpa

**A GESTÃO DA POLÍTICA DA EMPRESA LIMPA** é de responsabilidade da Área de *Compliance* do Grupo CCR, que

contará com o suporte da Comissão de Integridade e Conformidade e do Conselho de Administração da CCR, Sempre que a criticidade da situação assim demandar.

### 16.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração, juntamente com as demais funções que exerce, conforme descrito no

Manual da Governança e Regimento Interno, também é responsável pela gestão da Ética e Conduta do Grupo

CCR. Para tanto, constituiu a Área de *Compliance* para desenvolver

e executar o Programa de Integridade e Conformidade do Grupo CCR.

## 16.2 Área de *Compliance*

---

A Área de *Compliance* do Grupo CCR é a responsável por definir e executar o Programa de Integridade e Conformidade no nível corporativo

e suportar as Unidades de Negócio na execução das ações de integridade e conformidade. São responsabilidades diretas da Área de *Compliance*:

- a. Desenvolver o Programa de Integridade e Conformidade em nível estratégico;
- b. Executar e monitorar o cumprimento do Programa no Centro Corporativo;
- c. Suportar e monitorar a execução do Programa das Unidades de Negócio;
- d. Acionar estruturas de suporte para averiguação de relatos que envolvam o Centro Corporativo ou a Alta Administração do Grupo CCR;
- e. Acompanhar e apoiar a apuração de relatos que envolvam as Unidades de Negócios;
- f. Ajustar o Programa de Integridade e Conformidade, sempre que necessário; e
- g. Acionar o Conselho de Administração, o Presidente da CCR e a Comissão de Integridade e Conformidade, quando necessário.

## 16.3 Comissão de Integridade e Conformidade

---

A Comissão de Integridade e Conformidade é formada por

Diretores Corporativos, atribuindo ao órgão as seguintes responsabilidades:

- a. Suportar a atuação da Área de *Compliance*, fornecendo subsídio necessário para a construção e maturação do Programa de Integridade e Conformidade do Grupo CCR;
- b. Avaliação e decisão sobre os descumprimentos;
- c. Análise e direcionamento dos casos não previstos no Código de Conduta Ética;

d. Revisão e atualização do Código de Conduta Ética;

e. Garantia das adaptações nos procedimentos associados ao documento; e

f. Viabilização das atividades de reforço da cultura ética.



